PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 21/09
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 101/99

SÚMULA: Reduz para 0,5%, a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos Núcleos Residenciais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 2 % (dois por cento) para 0,5% (meio por cento), incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos Núcleos denominados **DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI** e **DR. OSMAR GUARACI FREIRE.**

Art. 2° - A redução de que trata o artigo 1° desta Lei, ocorrerá somente quando da 1ª transferência ou 1ª contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos desta redução terá validade até a data de 31/12/99.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de setembro de 1.999

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo, auxiliar aproximadamente 500 (quinhentas) famílias, as quais possuem seus imóveis residenciais localizados nos Núcleo Habitacionais Dom Romeu Alberti, Dr. Michel Soni e Dr. Osmar Guaraci Freire e não l,egalizados documentalmente. São imóveis adquiridos por financiamentos através da Caixa Econômica Federal, Projetos Populares, já de conhecimento de Vossas Excelências.

Preceitua o art. 203 da Constituição Federal, que a Assistência Social **"deve ser prestada a quem dela necessitar"** e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal assegura que **"o exercício do direito de propriedade atenderá à sua função social"**.

Com estes fundamentos pretende-se extirpar definitivamente, a preocupação destas famílias quanto à legalização de seus documentos de propriedades, proporcionando-lhes segurança e tranqüilidade.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição, materializada no Projeto de Lei anexo, à superior apreciação, análise e consideração dessa Colenda Câmara de Vereadores.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal